



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017843/2017-17

Parecer Técnico nº: 66/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: VADIM DA COSTA ARSKY

CPF: Confidencial
sonia.goncalves, 9:58:44, 27/8/2018

Endereço: FAZENDA MONJOLO, RODOVIA DF 205, KM 28 - REGIÃO ADMINISTRATIVA: PLANALTINA/DF

Coordenadas Geográficas: 15° 31' 44"; 47°42' 03"

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO RURAL

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (☐) Não (☒) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 7/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 66/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº 00391-00017843/2017-17.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação e operação do parcelamento de solo rural denominado Reserva Ecológica Monjolo, localizado na Região Administrativa de Planaltina, bem como as obras de infraestrutura e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. O empreendimento é composto por 42 lotes com dimensão mínima de 2 ha;
3. Seguir rigorosamente o cronograma de implantação da infra-estrutura do empreendimento e da drenagem pluvial das vias internas do parcelamento;
4. Recompôr a área de solo exposto aonde possui processo de ravinamento, através das técnicas de terraceamento e revegetação superficial, no prazo de 4 (quatro) meses após a emissão da licença ambiental;
5. Os lotes do parcelamento deverão respeitar as seguintes características: Impermeabilização máxima de 15% da sua área, supressão máxima de 25% da cobertura vegetal nativa do lote e manutenção de 75% da sua área com a vegetação nativa;
6. O cercamento dos lotes deverão ser realizados somente com fios e telas de arame liso, não sendo permitido a construção de cercas vivas e muros no seu perímetro. Isto permitirá o fluxo e dispersão da fauna e flora nativa;
7. Não será permitido a instalação de iluminação pública por meio de postes. Deverá ser instalado dispositivos reflexivos às luzes dos automóveis nas vias internas do parcelamento;
8. Todas habitações a serem instaladas nos lotes deverão possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos caracterizados por fossa séptica acompanhada de sumidouro;
9. Os compradores dos lotes de número 37, 38, 40, 41 e 42 deverão ser informados que possuem trecho da área de reserva legal da fazenda sobreposta ao seu limite;
10. Esta licença ambiental autoriza a instalação e operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental;

11. Esta licença **não autoriza a supressão vegetal**. Deverá ser informado no documento de vendas dos lotes que a supressão de vegetação dos mesmos deverá ser precedida da Autorização de Supressão Vegetal emitida pelo IBRAM;
12. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de R\$ 36.892,56 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente à implantação do parcelamento de solo rural denominado Reserva ecológica Monjolo, **no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação da Câmara de Compensação Ambiental**;
13. Revestir os taludes externos da bacia de detenção com gramíneas;
14. O empreendimento deverá ter no máximo 150 habitantes um função da vazão de água outorgada pela ADASA;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
16. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
17. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;
20. Obter junto a ADASA a outorga **definitiva** de uso de água subterrânea, no prazo de 120 dias.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/06/2018, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **vadim da Costa Arsky, Usuário Externo**, em 09/06/2018, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8978044** código CRC= **F87A8B77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017843/2017-17

Doc. SEI/GDF 8978044